

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 863 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Xique-Xique para o Exercício Financeiro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Xiquexique, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 36.617.500,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Dezessete mil e Quinhentos Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 32.860.700,00 (Trinta e Dois Milhões Oitocentos e Sessenta Mil e Setecentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.756.800,00 (Três Milhões Setecentos e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.617.500,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Dezessete Mil e Quinhentos Reais) (Trinta e Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil e Setecentos Reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 32.860.700,00 (Trinta e Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil e Setecentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.756.800,00 (Três Milhões, Setecentos e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função. Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

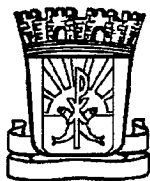
Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80%(Oitenta) por cento dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes, considerando-se, ainda a tendência do exercício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho financiadas com recursos vinculados e de aplicação específicas, das funções Saúde, Assistência, Previdência, e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante anulação de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

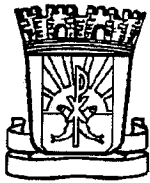
Art. 10º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007.

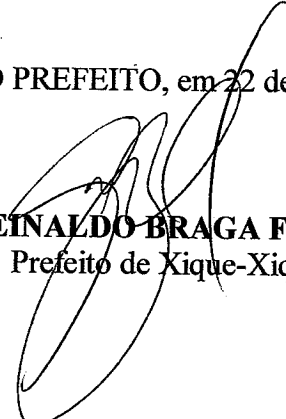
Art. 13º - O Prefeito, publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

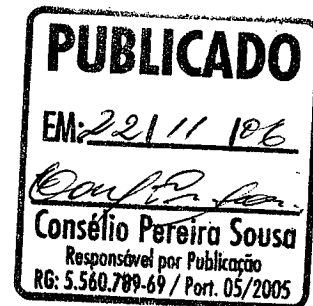


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2006.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmox@holistica.com.br

EMENDA Nº 001

PROPOSIÇÃO COM PROPOSTA DE EMENDA: Projeto de Lei nº 024/06.

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: Poder Executivo – Gestor Reinaldo Filho

EMENTA DA PROPOSIÇÃO:

Estima a receita e fixa a despesa do município de Xiquexique para o exercício financeiro de 2007.

NATUREZA DA EMENDA - MODIFICATIVA.

Artigo para Emenda:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Trabalho e Ação Social.

TEXTO DA EMENDA:

Cria-se na Unidade Orçamentária: Secretaria de Trabalho e Ação Social;

Programa: Apoio Administrativo às Atividades da Secretaria do Trabalho e Ação Social

A seguinte ação: Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Segurança Pública no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

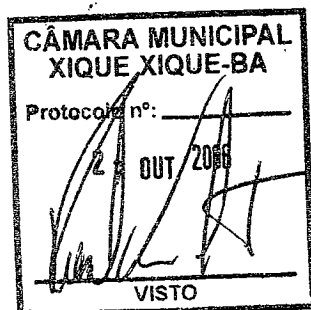
Valor este a ser retirado da Unidade: Gabinete do Prefeito: Função: 4 – Manutenção dos Serviços do Gabinete.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e senhores vereadores,

O objetivo desta Emenda é trazer mais um serviço comunitário, implantando e mantendo em nosso Município o Conselho Municipal de Segurança Pública, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, com o intuito de dar mais segurança e tranquilidade à Comunidade, bem como, zelar das praças e dos imóveis municipal junto a Guarda Municipal.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2006.



Esermilson Rocha
ESERMILSON ROCHA
Vereador – PFL.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/rº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1095 - e-mail: cmox@holistica.com.br

EMENDA Nº 002

PROPOSIÇÃO COM PROPOSTA DE EMENDA: *Projeto de Lei nº 024/06.*

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: *Poder Executivo – Gestor Reinaldo Filho*

EMENTA DA PROPOSIÇÃO:

Estima a receita e fixa a despesa do município de Xiquexique para o exercício financeiro de 2007.

NATUREZA DA EMENDA - *MODIFICATIVA.*

Artigo para Emenda:

Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL.

TEXTO DA EMENDA:

Acrescenta-se na **Unidade Orçamentária: Câmara Municipal;**

Programa: Apoio Administrativo do Poder Legislativo

A seguinte ação: **Implantação e manutenção da Câmara Itinerante no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Valor este a ser retirado das seguintes Unidades:

- Secretaria de Turismo e Lazer – Administração Geral – Valor R\$30.000,00;

- Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos – Administração Geral – Valor R\$50.000,00.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e senhores vereadores,

O objetivo desta Emenda é a implantação e manutenção da Câmara Itinerante criada por Lei Municipal em 2006, para que possamos mostrar a população da Zona Rural como funciona o Poder Legislativo e como trabalham os vereadores, através de realização de Sessões Ordinárias fora do Plenário da Câmara.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2006.



Eliecy Félix Tarrão
ELIECY FÉLIX TARRÃO
Vereador – PFL.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmox@holistica.com.br

EMENDA Nº 003

PROPOSIÇÃO COM PROPOSTA DE EMENDA: *Projeto de Lei nº 024/06.*

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: *Poder Executivo – Gestor Reinaldo Filho*

EMENTA DA PROPOSIÇÃO:

Estima a receita e fixa a despesa do município de Xiquexique para o exercício financeiro de 2007.

NATUREZA DA EMENDA - MODIFICATIVA.

Artigo para Emenda:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca

TEXTO DA EMENDA:

Acrescenta-se na **Unidade Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca.**

Programa: Apoio Administrativo às Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca.

Função: Agricultura

Subfunção: Aquisição de máquinas agrícolas no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Valor este a ser retirado das seguintes Unidades Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças: – Administração Geral - Valor R\$ 300.000,00;
- Secretaria de Trabalho e Ação Social – Valor R\$ 200.000,00;
- Secretaria de Educação e Cultura – Função 13 – Cultura – Valor 200.000,00;
- Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos – Função 15 – Urbanismo Valor R\$ 300.000,00 – Função 17 - Saneamento Valor R\$ 200.000,00.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e senhores vereadores,

Não seria justo aprovarmos o Orçamento do Município com tão somente R\$ 75.600,00 destinado à Agricultura. Temos que valorizar e incentivar a Agricultura em nosso município, para que a população carente aproveite a terra e produza mais.

O objetivo da emenda é a aquisição de máquinas agrícolas para beneficiamento de terras da população carente da zona rural.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2006.



Eson Cosmo da Silva
ESON COSMO DA SILVA
Vereador – PSDB.